



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 98/19**

Luxemburgo, 29 de julho de 2019

Acórdão no processo C-476/17  
Pelham GmbH, Moses Pelham e Martin Haas/Ralf Hütter e Florian  
Schneider-Esleben

**O *sampling* pode constituir uma violação dos direitos do produtor de um fonograma quando seja realizado sem a sua autorização**

*Contudo, a utilização sob forma alterada e não reconhecível na audição de uma amostra sonora retirada de um fonograma não constitui uma violação desses direitos, mesmo quando essa autorização não tenha sido dada*

A banda Kraftwerk publicou em 1977 um fonograma no qual figura a canção *Metall auf Metall*. Moses Pelham e Martin Haas são os compositores da canção *Nur mir*, contida em fonogramas da sociedade Pelham produzidos em 1997. Ralf Hütter e Florian Schneider-Esleben, membros da banda Kraftwerk, alegam que a Pelham copiou, com recurso à técnica do *sampling*<sup>1</sup>, cerca de dois segundos de uma sequência rítmica da canção *Metall auf Metall* e integrou-os, através de sucessivas repetições, na canção *Nur mir*. Por considerarem que foi violado o direito conexo de que são titulares na qualidade de produtores do fonograma<sup>2</sup> em questão, R. Hütter e F. Schneider-Esleben pediram, nomeadamente, a cessação da infração, a atribuição de uma indemnização e a entrega dos fonogramas que contêm a canção *Nur Mir*, para efeitos da sua destruição.

O Bundesgerichtshof (Supremo Tribunal Federal, Alemanha), chamado a conhecer do processo, pergunta nomeadamente ao Tribunal de Justiça, em substância, se a inclusão não autorizada, num fonograma, através do *sampling*, de uma amostra sonora (*sample*) retirada de outro fonograma constitui, à luz do direito da União em matéria de direitos de autor e de direitos conexos<sup>3</sup>, bem como à luz dos direitos fundamentais garantidos pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «Carta»), uma violação dos direitos do produtor do fonograma do qual a amostra em causa foi retirada. O órgão jurisdicional alemão também se interroga sobre as exceções e limitações aos direitos dos titulares, previstas no direito da União. A este título, este órgão jurisdicional pretende saber se a legislação alemã que permite que uma obra independente, criada livremente através da utilização de uma obra protegida, pode, em princípio, ser publicada e explorada sem autorização dos titulares dos direitos, é compatível com o direito da União. Além disso, pretende saber se o *sampling* pode ser abrangido pela «exceção de citação», que dispensa o utilizador da necessidade de obter a autorização do produtor de fonogramas para utilizar o fonograma protegido em causa.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça começa por recordar que os produtores de fonogramas têm o direito exclusivo de autorizar ou proibir a reprodução, no todo ou em parte, dos seus fonogramas. Por conseguinte, **a reprodução, por um utilizador, de uma amostra sonora retirada de um fonograma, ainda que com uma duração muito reduzida, constitui, em princípio, uma reprodução em parte desse fonograma**, pelo que tal reprodução é assim abrangida pelo direito exclusivo conferido ao produtor do fonograma.

<sup>1</sup> O *sampling* é uma técnica que consiste em retirar, através de equipamento eletrónico, excertos de um fonograma, para os utilizar como elementos de uma nova composição noutra fonograma.

<sup>2</sup> Os produtores de fonogramas são pessoas singulares ou coletivas que financiam a criação de fonogramas.

<sup>3</sup> Diretiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação (JO 2001, L 167, p. 10), e Diretiva 2006/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos ao direito de autor em matéria de propriedade intelectual (JO 2006, L 376, p. 28).

Contudo, o Tribunal de Justiça salienta que **não existe «reprodução» quando um utilizador, no exercício da sua liberdade das artes, retira uma amostra sonora de um fonograma, para a utilizar, sob forma alterada e não reconhecível na audição, noutra fonograma.** Neste contexto, o Tribunal de Justiça sublinha que considerar que tal utilização de uma amostra sonora constitui uma reprodução sujeita a autorização do produtor do fonograma seria contrária, nomeadamente, à exigência de assegurar um justo equilíbrio entre, por um lado, os interesses dos titulares do direito de autor e dos direitos conexos à proteção do seu direito de propriedade intelectual, consagrado pela Carta e, por outro, a proteção dos interesses e dos direitos fundamentais dos utilizadores de objetos protegidos, entre os quais figura a liberdade das artes, igualmente garantida pela Carta, bem como o interesse geral.

Em seguida, o Tribunal de Justiça constata que um suporte que contém a totalidade ou uma parte substancial dos sons fixados num fonograma constitui uma cópia deste último, em relação à qual o produtor do fonograma beneficia de um direito exclusivo de distribuição. Contudo, o Tribunal de Justiça especifica que **não constitui essa cópia um suporte que, como o que está em causa no presente caso, se limita a incorporar amostras musicais, eventualmente sob forma alterada, transferidas daquele fonograma para criar uma obra nova e independente deste último.**

O Tribunal de Justiça também considera que as exceções e limitações aos direitos dos titulares, previstas no direito da União, já refletem a tomada em consideração, pelo legislador da União, dos interesses dos produtores e dos utilizadores de objetos protegidos, bem como do interesse geral. Além disso, estas exceções e limitações foram previstas exaustivamente para assegurar o bom funcionamento do mercado interno no âmbito dos direitos de autor e dos direitos conexos. Por conseguinte, **a legislação alemã, que, não obstante a natureza exaustiva das exceções e limitações acima referidas, prevê uma exceção ou limitação não prevista pelo direito da União que permite que uma obra independente, criada através da utilização livre de uma obra protegida, possa, em princípio, ser publicada e explorada sem autorização dos titulares de direitos, não é conforme com o direito da União.**

No que respeita às exceções e limitações aos direitos exclusivos de reprodução e de comunicação dos titulares de direitos que os Estados-Membros têm a faculdade de prever nos termos do direito da União relativamente às citações provenientes de uma obra protegida, o Tribunal de Justiça constata que **a utilização de uma amostra sonora retirada de um fonograma e que permite identificar a obra da qual essa amostra foi retirada pode, em certas condições, constituir uma citação, desde que, nomeadamente, tal utilização tenha por objetivo interagir com a obra em questão.** Em contrapartida, **não constitui semelhante citação a utilização dessa amostra, quando não seja possível identificar a obra em causa.**

Por último, o Tribunal de Justiça salienta que, quando a ação dos Estados-Membros não é inteiramente determinada pelo direito da União, estes podem, quando transpõem o direito da União, aplicar padrões nacionais de proteção dos direitos fundamentais, desde que, nomeadamente, essa aplicação não comprometa o nível de proteção previsto na Carta. Porém, o conteúdo material do direito exclusivo de reprodução do produtor de fonogramas deve ser objeto de uma medida de harmonização completa, pelo que tal aplicação deve, neste plano, ser afastada.

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.